



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.527, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Costa Rica, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição da República, referente ao exercício de 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, observado o art. 37, inciso X da Constituição Federal

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o vencimento-base dos cargos dos quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, incluídos os profissionais do magistério, os membros do Conselho Tutelar e os subsídios dos agentes políticos, serão revisados em percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado durante o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, acrescido de 2,10% (dois vírgula dez por cento).

**Art. 2º** Se o índice de revisão do piso nacional do magistério for superior ao fixado no art. 1º, os vencimentos dos profissionais do magistério serão revisados na mesma proporção do piso nacional.

**Art. 3º** Aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagos pelo *Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - SPMCR*, os índices estabelecidos nesta lei, observada a legislação própria do Regime de Previdência Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo publicará, através de Decreto, a tabela de remuneração dos servidores municipais atualizada em consonância à revisão estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Compete ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE e ao SPMCR a publicação das respectivas tabelas de remuneração.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de 2020, suplementado, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Costa Rica, 23 de dezembro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALBELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal